



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 12/2025

### PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 12/2025

**Dispõe sobre a implementação das diretrizes estabelecidas pelos Decretos nº 69.474 e nº 69.475, ambos de 10 de abril de 2025, no âmbito da Fundação Florestal.**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto nº 69.474, de 10.04.2025, que trata da prevenção e do tratamento de conflitos de interesses no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;

Considerando o disposto no artigo 17 do Decreto nº 69.475, de 10.04.2025, que dispõe sobre a divulgação de compromissos públicos e a concessão de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos; e

Considerando a necessidade de promover a adequação institucional da Fundação Florestal às diretrizes de integridade, transparência e ética pública estabelecidas pelos referidos decretos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Fundação Florestal para o cumprimento das disposições constantes nos Decretos nº 69.474/2025 e nº 69.475/2025.

Art. 2º - Todos os agentes públicos da Fundação Florestal, nos termos dos referidos decretos, devem observar as diretrizes para:

- I – prevenção e tratamento de situações que configurem conflito de interesses;
- II – registro e divulgação de compromissos públicos;
- III – controle e divulgação de hospitalidades;
- IV – vedação ao recebimento de presentes, ressalvadas as exceções previstas.

Art. 3º - Ficam obrigados ao preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses (DCI), por meio do Sistema Paulista de Conflito de Interesses – SPCI:

- I – o Diretor Executivo;
- II – Diretores, Gerentes e Coordenadores;
- III – demais ocupantes de cargos que proporcionem acesso a informações privilegiadas, conforme relação a ser elaborada pela Unidade de Gestão de Integridade.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos mencionados deverão preencher a DCI no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 69.474/2025.

Art. 4º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá:

I – elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, ato normativo complementar contendo a relação dos cargos e funções com acesso a informações privilegiadas, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 69.474/2025;

II – orientar os servidores quanto ao uso do SPCI e à necessidade de consulta em casos de dúvidas quanto a eventual conflito de interesses.

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento e Acompanhamento deverá:

I – apoiar a implementação das diretrizes previstas no Decreto nº 69.475/2025;

II – consolidar os registros de compromissos públicos de dirigentes obrigados à publicação de agenda pública, conforme art. 3º do referido decreto.

Art. 6º - É vedado o recebimento de presentes por agentes públicos da Fundação Florestal, salvo nas hipóteses de inviabilidade de recusa, hipótese em que o item deverá ser:

I – registrado conforme orientações da Unidade de Integridade;

II – entregue ao setor responsável pela gestão patrimonial no prazo de 7 (sete) dias úteis, nos termos do art. 14 do Decreto nº 69.475/2025.

Art. 7º - As ofertas de hospitalidade somente poderão ser aceitas mediante autorização motivada da autoridade competente, observadas as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 69.475/2025.

Art. 8º - Compete à Unidade de Gestão de Integridade acompanhar a implementação e o cumprimento desta Portaria e prestar os esclarecimentos necessários aos agentes públicos da Fundação Florestal.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com base em parecer técnico da Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo